sua publicação, sendo cumprida
sua vigência até 31 de Dezembro de
1955.

Mando, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
20 de Setembro de 1954.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

Lei nº. 393, de 20 de Setembro de 1954.

Concede isenção de
imposto.

O Povo do Município de Frutal,
por seus representantes resolveu
e eu, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à
Casa de Saúde e Maternidade "São
José", desta cidade, isenção do
pagamento do imposto sôbre indús-
trias e profissões, por cinco anos,
estendendo êste benefício a quais-
quer estabelecimentos desta gênero

reza, que aqui venham ser instalados.

Art. 2º. A isenção poderá ter a duração de sete anos, para os estabelecimentos que dispuzerem de ambulância para melhor servir o público.

Art. 3º. Os estabelecimentos beneficiados pelo art. 1º. e que, posteriormente, quizerem fazer jus ao favôr de que trata o art. 2º. só terão direito a mais dois anos de isenção.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Setembro de 1954.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec., [illegible]